RECURSO Nº 2011

(Do Sr. deputado Wladimir Costa)

Recurso contra a decisão contrária ao pedido de vista formulado à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente à reunião de votação do Relatório de Cassação da deputada Jaqueline Roriz, processo nº 01/2011, realizada no dia 08 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 57, XXI c/c o art. 95 do RICD, formulo a Vossa Excelência o seguinte recurso em questão de ordem contra decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

O nobre Presidente do Conselho de Ética desta Casa, por ocasião da reunião de votação do Relatório de Cassação da Deputada Jaqueline Roriz, Processo nº 01/2011, ocorrida no dia 08 do corrente mês, negou pedido de vista do Processo de Cassação, formulado por este Parlamentar, ora requerente, respondendo sob forma de questão de ordem, **alegando que já havia declarado encerrada a discussão da matéria**.

A demais, importa destacar que, após o referido pedido, o Presidente concedeu a palavra a mais dois parlamentares, que não eram, sequer, membros do Conselho para debater a matéria.

Por outro lado, o art. 180 do RICD é categórico em esclarecer que a votação completa o turno regimental da discussão. Portanto, não merece prosperar o argumento do douto Presidente.

Ocorre Senhor Presidente, que o art. 57, XVI do Regimento Interno, **obriga** ao douto Presidente do Conselho de Ética **conceder** vista ao

Processo, não lhe sendo permitido avaliar a conveniência do pedido a seu próprio juízo, e sim atender prontamente à disposição regimental, sob pena de incorrer em expressa violação do Regimento desta Casa.

O argumento do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética não se sustenta, pois, é praxe nesta Casa conceder-se vista de Processos, nos termos do art. 57, XVI, no intervalo compreendido entre a apresentação do Parecer do Relator sobre a matéria e o anúncio de sua votação.

Este intervalo de tempo é o mais razoável e lógico que se coaduna com os Princípios e regras que norteiam o Processo Legislativo, visando um processo transparente e legítimo na elaboração das normas legislativas, bem como assegurando os plenos direitos regimentais e constitucionais das partes envolvidas.

Vale ressaltar ainda que, o Regimento Interno, em seu art. 57, XI, assegura ao Relator a prerrogativa de encerrada a discussão da matéria, **este requerer prazo até a reunião seguinte para a redação de um eventual novo texto**, ou seja, em termos práticos esta prerrogativa equivale a um "**pedido de vista**" do Relator, que em face das novas ideias trazidas <u>durante a discussão</u>, este pode entender ser necessário um prazo maior para examinar a matéria.

Portanto Senhor Presidente, indago agora a Vossa Excelência, se fosse o Relator que ao término da discussão do Processo em referência, invocasse o Inciso XI do art. 57 do Regimento, após a declaração de encerramento da discussão proferida pelo douto Presidente do Conselho de Ética, ele poderia negar ao Relator o pedido como negou a mim a Vista ao Processo?

Certamente que não Senhor Presidente. Porém, o pedido de vista por mim formulado se insere dentro do mesmo contexto e lógica regimental da prerrogativa assegurada ao Relator, que não poderia ser preterida pelo Senhor Presidente do Conselho de Ética. O Relator proferiu seu Parecer somente durante aquela reunião do último dia 09, não tendo tido os Parlamentares membros do Colegiado tempo hábil para uma melhor análise da matéria, com vistas a instruir a votação da mesma.

Diante do exposto, requeiro nos termos regimentais e nos termos do Inciso IV do art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal que elenca os Princípios do Processo legislativo, a nulidade da votação do Processo nº 01/2011 ocorrida no último dia 09, por ter sido violado expressamente a

prerrogativa do **PEDIDO DE VISTA** feito tempestivamente, ou seja, antes do anúncio da votação da matéria.

Requeiro ainda que Vossa Excelência <u>suspenda os efeitos da</u> <u>votação</u> do Processo de Cassação, ora questionada, a exemplo do efeito suspensivo concedido ao PMDB por ocasião da Questão de Ordem nº 77/2011 proferida pelo Deputado Paulo Piau, a saber:

SR. PRESIDENTE (Marco Maia) Deputado ACM Neto, na verdade, nós estamos adotando uma decisão aqui para permitir que a Presidência tome pé de toda as informações que dizem respeito questão de ordem que essa formulada, e até para não adotar uma decisão sem ter um conhecimento todos os elementos necessários. taquigráficas, temos notas áudio, o Presidente da Comissão.

Tenho que ouvir todos para tomar uma decisão. E não pode produzir efeito a decisão tomada pela Comissão enquanto este Presidente aqui não tomar a decisão sobre essa questão de ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Exatamente. Sobrestada, não suspensa.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Por isso a decisão de produzir essa suspensão.

O SR. ROBERTO FREIRE - Continua a decidir, sobrestada...

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. encerrou a sessão?

- O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) Ou sobrestar, como (ininteligível), Deputado Roberto Freire.
- O SR. ROBERTO FREIRE O problema é que a decisão continua válida.
- O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, da parte do PSDB, eu disse a V.Exa. que vamos respeitar a sua decisão. O que eu quero deixar claro, e peço que V.Exa. assim deixe,...
- O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) Muito obrigado, Deputado.
- O SR. DUARTE NOGUEIRA ...para que não paire nenhuma atitude arbitrária e contra o Regimento da Casa que parta de V.Exa.
- O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) E não terá.
- O SR. DUARTE NOGUEIRA Hoje, o Líder do Governo, no jornal O Globo, disse o seguinte: "Vaccarezza diz que Palocci irá prestar esclarecimento não Comissão de Agricultura." Esse é um ponto. O Deputado Eduardo Cunha diz, aqui, que V.Exa. tem poder para suspender a decisão da Comissão Agricultura. É preciso deixar bem claro: V. Exa. não está suspendendo decisão da Comissão de Agricultura, V.Exa. simplesmente ainda não decidiu

sobre a questão de ordem que V.Exa. recebeu.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Mas estou afirmando aqui que, enquanto isso, a decisão tomada pela Comissão de Agricultura não produzirá efeito.

Diante de todo o exposto e na expectativa da justa interpretação das normas, apresentamos a Vossa Excelência o presente recurso contra a decisão do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que inadmitiu o pedido de vista, devidamente apresentado no prazo regimental.

Por fim, considerando que os pedidos de vista contribuem para, através do debate, encontrar-se a mais adequada e ponderada solução de conflitos, requeiro, assim, o **DEFIRIMENTO** do presente recurso, eis que cabível a apelação ora interposta, merecendo, portanto, prosperar a argumentação, reiterando **a suspensão dos efeitos da votação do processo** em epígrafe.

Sala das Sessões, em de junho de 2011

WLADIMIR COSTA

Deputado Federal

(PMDB-PA)